CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 09/05/01
Roberta Rêgo
FUNCIONÁRIO

DATA 26/01/71

PROJETO DE LEI Nº 05/71

ASSUNTO

Considera de utilidade publica o Instituto de Arquitetos do Brasil Departamento do ceara e dá outras providências

VEREADOR: Myrtes Lopes Campos

LEI Nº 3842 DE 08/02/71

DIOM Nº 4604 DE 11/02/71

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 3842 DE 8 DE fevereiro DE 1.971

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO —

Considera de utilidade pública o INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - / DEPARTAMENTO DO CEARÁ - e dá outras / providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DO CEARÁ-, com sede e fôro Jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 8 DE fevereiro DE 1.971.

Mag. José Valter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 05 /71.

Considera de utilidade pública o INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DO CEARÁ - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DO CEARÁ - com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 28 de janeiro de 1971.

Aprovado em 1a. discussão
em 28 / 01 / 1971
Maurício Cavalcante

Maria Nogueira Lopes Campos
Maria [illegible] Lopes Campos

José Eduardo Arruda

Aprovado em 2a discussão
em 29 / 01 / 1971
Agostinho Moreira

A Comissão de Redação Final
em 29 / 01 / 1971
Agostinho Moreira

Pela Comissão de Legislação
28.01.71

Pela Comissão de Educação e Cultura
28.01.71

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado da impressão e interstício
Em 28/1/71
Myrtes Campos

PARECER Nº 4 / 71
AO PROJETO DE LEI Nº 05/ 71

A vereadora Maria Myrtes Lopes Campos apresentou à consideração deste Legislativo o presente projeto de Lei que // considera de utilidade pública o INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DO CEARÁ - e dá outra providências."

Segundo os seus Estatutos, anexo, a entidade visa congregar os arquitetos do Estado do Ceará para a defesa e prestígio da classe e da profissão, promover e intensificar o intercâmbio cultural entre os arquitetos, manter assistência jurídica e de previdência social destinada aos arquitetos inscritos em seu quadro.

Pelo exposto, verifica-se que a referida entidade merece a atenção dos poderes públicos, ser considerada de utilidade pública.

Assim sendo, e, em tais condições esta Comissão / rende-se inteiramente favorável pela aprovação da propositura.

É êste o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE JANEIRO DE 1.971.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 05/71:

Aprovada
Em 29-01-71
Agostinho Moreira

Considera de utilidade pública o INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - / DEPARTAMENTO DO CEARÁ - e dá outras / providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DO CEARÁ -, com séde e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE JANEIRO DE 1.971.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

SQJ

Of. nº 99

Fortaleza, 04 de fevereiro de 1 971

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1 948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DO CEARÁ - e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos do mais elevado aprêço.

Agostinho Moreira e Silva

Dr. Agostinho Moreira e Silva
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A.